



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER JURÍDICO**

*Rueli  
Bernardes*  
11/06/24

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado pela Presidência a partir do pedido do vereador Gerson Gomes de Freitas, acerca do Projeto de Resolução nº 701/2024 "altera os arts. 16, §1º e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco".

Relata o requerente que em 30 de agosto de 2021, através da Resolução nº 574/2021, os artigos 16, §1º, 40, caput e 102, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG foram alterados, constando no referido projeto a revogação das disposições em contrário. Com a devida alteração, as reuniões ordinárias tiveram as datas modificadas.

Questiona se o Projeto de Resolução nº 701/2024, poderia alterar os artigos 16, §1º e art. 40 do Regimento Interno, sem revogar a Resolução nº 574/2021.

Pois bem. A questão que se coloca é se a ausência de uma cláusula expressa de revogação ("revoga disposições em contrário") invalida ou compromete a eficácia do novo projeto de resolução.

De acordo com o princípio jurídico da "norma posterior revoga a anterior" (*lex posterior derogat priori*), **uma norma mais recente que trata da mesma matéria tem o efeito de revogar a norma anterior, ainda que não haja uma cláusula expressa de revogação.** Este princípio está consagrado no direito brasileiro, especialmente no artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que dispõe:

*She*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Assim, no caso em tela, a Resolução nº 701/2024, ao dispor sobre a mesma matéria (data das reuniões ordinárias) tratada pela Resolução nº 574/2021, **ainda que não contenha uma cláusula expressa de revogação, a sua aprovação implicará na revogação tácita da resolução anterior, desde que haja incompatibilidade entre as disposições das duas resoluções.**

A doutrina e a jurisprudência confirmam que a norma posterior que regula inteiramente a mesma matéria de uma norma anterior revoga esta última, independentemente de cláusula expressa de revogação.

Assim, em sede de conclusão, mesmo que ausente a cláusula "revoga disposições em contrário", a Resolução nº 701/2024, caso aprovada, revogará tacitamente as disposições contrárias contidas no texto anterior (Resolução nº 571/2021), por se tratar da mesma matéria.

É o parecer, sem embargos de outras opiniões.

Visconde do Rio Branco, MG, aos 11 de junho de 2024.

JORDAN DE SOUZA  
MANSUR

JORDAN DE  
SOUZA MANSUR

'00'03- 15:16:42 2024.06.11

Jordan de Souza Mansur  
Procurador Geral

  
Sérgio Leonardo da Silva  
Advogado